



ALOYSIO DE MORAES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

IDIOMA INGLÊS

Membro da Associação dos Tradutores Públicos e

Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro

Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

Eu, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado, matriculado sob o nº 033 na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), República Federativa do Brasil, CPF nº 006.474.897-91, declaro que me foi apresentado o documento abaixo indicado, exarado no idioma inglês, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em razão de meu ofício.-----

O documento submetido para tradução consiste de um **Contrato de Licenciamento** celebrado entre Associação Defensora de Direitos Autorais (ADDAF) e Deezer Music Brasil Ltda. e a tradução é conforme segue:-----

CONTRATO DE LICENCIAMENTO

ENTRE:-----

ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS (ADDAF), com sede à Rua Visconde de Inhaúma, 134 - Salas 1107 1109 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Brasil - CEP 20091-901 representada neste ato por seu presidente Cesar Costa Filho, doravante referida como Licenciante,-----

e, do outro lado,-----

DEEZER MUSIC BRASIL LTDA,----- com sede à Rua Arandu, 281 - conjunto 83 - Brooklin - São Paulo-SP - Brasil - CEP 04.562-030





ALOYSIO DE MORAES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS
Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

representada neste ato por Mathieu Le Roux, agindo em nome da **BLOGMUSIK S.A.S.U.**, com sede em 12 Rue d'Athènes, 75009 Paris, França, representada pelo seu Director Geral, Daniel Marhely, a seguir denominada "Licenciada" -----

CONSIDERANDO QUE: -----

A Licenciada tenciona disponibilizar serviços de música digital no território no qual a Licenciante tem o direito de conceder certos direitos com relação a obras musicais. -----

As Partes por este instrumento acordam os seguintes termos e condições: -----

CLÁUSULA 1 - FINALIDADE -----

A Licenciante é uma organização no Brasil que gerencia e explora os direitos mecânicos de certo repertório de obras musicais (doravante, "o Repertório" e conforme adiante descrito no Anexo 1), protegida por direitos autorais (copyrights) que foram ou serão no futuro cedidos pelos detentores dos direitos (compositores, letristas, editores - ou seus sucessores legais) ou por sociedades estrangeiras de cobrança (via acordos gerais recíprocos ou mandatos específicos), para seu gerenciamento e administração pela Licenciante. -----



ALOYSIO DE MORAES

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS**

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**

Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

A Licenciada fornece ao público serviços de música digital (como adiante descritos no Anexo 2) disponíveis na Internet e/ou em redes móveis através do site www.deezer.com (o "Site") e/ou no seu aplicativo móvel (doravante os "Serviços"). Conseqüentemente, a Licenciada deseja obter autorização da Licenciante para produzir e executar publicamente obras musicais do Repertório. -----

As Partes concordaram com os seguintes termos e condições dos direitos de uso do Repertório, conforme estabelecidos no contrato ("o Contrato").

CLÁUSULA 2 - CONCESSÃO DE DIREITOS -----

2.1 A Licenciante chamou a atenção da Licenciada para o fato de que o Repertório não cobre todas as obras musicais e/ou todos os direitos necessários para seu uso legal pela Licenciada como disponibilizados em seus Serviços, dentro do Território. -----

O Repertório é composto de todas as obras musicais, cujos direitos mecânicos são gerenciados e controlados pela Licenciante em nome de seus editores membros e outros detentores de direitos representados pela Licenciante (como especificado no Anexo 1), na data da assinatura do Contrato, bem como de todas as obras musicais sobre as quais

ALOYSIO DE MORAES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS
Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro



TRADUÇÃO Nº 78803-17

direitos mecânicos serão gerenciados e controlados no futuro pela Licenciante em nome de seus editores membros. -----

No caso de uma Parte ter sido informada ou ter recebido uma declaração de que certos repertórios e/ou certas obras musicais e/ou certos direitos devem ser excluídos do Repertório (retroativamente ou não), ela imediatamente notificará a outra Parte por escrito. Esses repertórios, obras musicais ou direitos serão considerados excluídos deste Contrato a partir da data notificada da transferência de tais direitos, a menos que a Licenciante faça objeção, caso em que será aplicado o procedimento da Cláusula 7. -----

2.2 Por este Contrato, são concedidos à Licenciada os direitos mecânicos não exclusivos no Repertório, direitos esses que são controlados ou administrados pela Licenciante dentro do Território para as seguintes explorações nos Serviços: -----

a) a reprodução do Repertório, em tantos exemplares quantos forem necessários, em bases de dados, sistemas de documentação ou tipos semelhantes de memória (por exemplo, computadores servidores) a fim de: -----

b) disponibilizar para streaming e download amarrado



ALOYSIO DE MORAES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

IDIOMA INGLÊS

Membro da Associação dos Tradutores Públicos e

Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro

Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

ou trechos de todas as obras musicais do repertório por usuários finais dos serviços para seu uso particular.-----

2.3. A Licenciada tem o controle total e exclusivo sobre as explorações acima do Repertório nos Serviços, e, portanto, permanece o único licenciado da Licenciante para a finalidade de disponibilizar os serviços ao público. A Licenciada tem o direito de aproveitar o know-how dos prestadores de serviços técnicos para realizar o serviço.-----

CLÁUSULA 3 - TERRITÓRIO -----

A Licenciante concede os direitos de uso conforme especificado na Cláusula 2 para o Brasil (o "Território").-----

CLÁUSULA 4 - TAXAS-----

Em contrapartida aos direitos concedidos pela Licenciante, a Licenciada pagará à Licenciante as taxas especificadas para cada Serviço no Anexo 3.-----

Todas as quantias expressas neste Contrato, se houver, são expressas líquidas de todos os impostos brasileiros.-----

CLÁUSULA 5 - RELATÓRIOS E PAGAMENTOS. -----

5.1 A Licenciada deve enviar um "Relatório de Uso" mensal à Licenciante consistindo das seguintes informações:-----



ALOYSIO DE MORAES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS
Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

- a. Os números de streams e plays (de um download amarrado) para cada fonograma, conforme identificado por seu ISRC, título e artista; -----
- b. O preço de varejo por serviço;-----
- c. Os números de inscrições por Serviço;-----
- d. As Receitas Geradas pelos Serviços como definido no Anexo 3. -----

Este Relatório de Uso será emitido em formato DDEX 3.2.-----

A Licenciada deverá enviar os Relatórios de Uso à Licenciante no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada mês.-----

Dentro de trinta (30) dias após o recebimento do Relatório de Uso, a Licenciante deve fornecer à Licenciada um Relatório especificando: (i) Cada obra musical do Repertório, (ii) Se aplicável, a porcentagem de direitos que controla em cada obra musical do Repertório, e (iii) a Fatia de Mercado da Licenciante como definida no Anexo 3. Este Relatório será emitido em formato CCID. -----

5.2 - A Licenciante enviará à Licenciada a fatura mensal juntamente com o Relatório.-----

Todas as quantias devidas serão pagas dentro de 60 (sessenta) dias do recebimento da fatura correta.-----

A Licenciada paga à Licenciante as taxas de



ALOYSIO DE MORAES

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS**

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

licenciamento em Reais brasileiros.-----

5.3 Se a Licenciada for obrigada a reter qualquer imposto sobre as taxas de licenciamento incidentes neste Contrato, tal imposto será deduzido e pago pela Licenciada à autoridade tributária.-----

Se alguma lei tributária permitir uma taxa reduzida de imposto ou uma isenção de imposto, as Partes cooperarão no sentido de obterem tal redução ou isenção. Nesse caso, as Partes concordam em fornecer, preencher e comunicar à outra Parte, o mais rapidamente possível, e, se necessário, antes de qualquer pagamento, toda a documentação prevista para a aplicação da lei tributária.-----

Tanto durante o período de vigência deste Contrato quanto por um período de três anos após a expiração do mesmo, a Licenciada deverá manter, guardar e disponibilizar para inspeção mediante um razoável período de aviso, registros adequados e detalhados, juntamente com toda correspondência, documentação, dados eletrônicos e outras informações sobre as informações dos Relatórios de Uso. -----

CLÁUSULA 6 - DIREITOS MORAIS -----

A Licenciada compromete-se a respeitar os direitos morais dos detentores de direitos na exploração dos direitos concedidos por este Contrato. -----



ALOYSIO DE MORAES

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS**

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

CLÁUSULA 7 - RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO -----

7.1 - As Partes garantem que têm plenos poderes e autoridade para celebrar e cumprir o presente Contrato. -----

7.2 - A Licenciante declara e garante que tem autoridade de conceder os direitos contidos no Contrato e particularmente declara não estar vinculada a qualquer contrato que conceda a terceiros o direito exclusivo de usar o Repertório objeto do presente contrato. -----

A Licenciante indenizará e isentará a Licenciada de responsabilidade com relação a todos e quaisquer prejuízos, perdas, custos, (incluindo honorários advocatícios e custas judiciais) e despesas incorridos, sofridos ou gastos pela Licenciada como consequência de: (i) reivindicação de terceiros no contexto da utilização pela Licenciada do Repertório e de (ii) uma alegação de fatos que constituam uma violação das garantias, declarações ou obrigações da Licenciante previstas neste Contrato. A Licenciante lidará imediatamente, às suas próprias custas e sob sua exclusiva responsabilidade, com tal alegação. -----

7.3. Em todos estes casos, a Licenciada terá o direito de reter o montante da remuneração total para as obras musicais em questão até que a questão seja resolvida. --



ALOYSIO DE MORAES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO

IDIOMA INGLÊS

Membro da Associação dos Tradutores Públicos e

Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro

Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

CLÁUSULA 8 - CONFIDENCIALIDADE -----

8.1 - Cada Parte (cada "Parte Receptora") concorda que deverá manter em sigilo e não comunicar, transmitir, publicar, divulgar ou de outra forma disseminar qualquer um dos termos e condições do presente Contrato ou qualquer fato, matéria, evento ou circunstância relacionados à negociação deste instrumento em que era uma Parte envolvida ou dos quais de outra forma tomou conhecimento, por qualquer meio, ou qualquer outra informação a respeito dos negócios da outra Parte (a "Parte Divulgadora"), da qual tomou conhecimento no decorrer negociação ou no cumprimento do presente contrato (coletivamente, "Informações Confidenciais"), desde que, no entanto, nada neste Cláusula 8 proíba a divulgação de tais Informações Confidenciais por cada Parte aos seus respectivos funcionários ou funcionários de suas afiliadas (Afiliadas significando qualquer entidade legalmente reconhecível direta ou indiretamente controlada, por ou sob, pelo menos, cinquenta (50%) por cento de controle comum com uma outra tal entidade), a seus respectivos advogados, contadores e outros consultores profissionais que possam ser razoavelmente necessárias à operação de seus



ALOYSIO DE MORAES

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS**

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

negócios, ou que precisem ser divulgadas a qualquer órgão judicial, governamental ou regulamentar.-----

8.2. Não obstante qualquer disposição em contrário no presente instrumento, Informações Confidenciais não incluem informações que:-----

- no ou antes do momento da divulgação pela Parte Divulgador eram conhecidas ou desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora de tal informação, exceto na medida em que forem ilegalmente apropriadas pela Parte Receptora; -----

- no ou após o momento de divulgação pela Parte Divulgadora se tornem disponíveis ao público não por meio de ato doloso ou negligente ou omissão por parte da Parte Receptora;-----

- a Parte Receptora receber de uma terceira parte livre para fazer tal divulgação, sem violação de qualquer obrigação legal. -----

8.3 - Esta cláusula sobrevive até a expiração ou término da vigência do presente Contrato.-----

8.4 - Não obstante qualquer disposição em contrário contida no presente instrumento, a Licenciante pode divulgar informações recebidas nos termos deste instrumento pertinentes à distribuição prática de royalties aos detentores de direitos para o respectivo detentor dos direitos apenas como



ALOYSIO DE MORAES

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS**

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

estritamente necessário e/ou se exigido por um órgão judicial, governamental ou regulamentar de acordo com a Lei Federal do Brasil. -----

CLÁUSULA 9 - PRAZO DE VIGÊNCIA -----

9.1. O Contrato terá vigor e efeito de forma retroativa a partir da data de lançamento dos Serviços, 18 de janeiro de 2013. por um período de três (3) anos (o Prazo de Vigência). -----

9.2. O Prazo de Vigência será tácita e automaticamente renovado por um período de um (1) ano, a menos que uma das partes decida rescindir este Contrato, mediante notificação à outra parte, por escrito, no prazo de três (3) meses antes da expiração do período atual do contrato. -----

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO -----

Além de todos os recursos e direitos previstos no presente Contrato ou de outra forma disponíveis, cada uma das partes tem o direito de rescindir este Contrato, com efeito imediato, e sem qualquer outra formalidade, no caso de: a. a outra parte não remediar uma violação das suas obrigações no prazo de 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento de uma notificação por escrito, por correio registrado, ou b. solicite a suspensão dos pagamentos ou c. interrompa suas atividades. -----



ALOYSIO DE MORAES

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS**

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

CLÁUSULA 11 - LEI -----

Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira. Todas as controvérsias relativas a este Contrato serão submetidas aos tribunais competentes de São Paulo.-----

CLÁUSULA 12 - DISPOSIÇÕES GERAIS -----

12.1. Este Contrato (i) compreende o acordo exclusivo e integral entre as Partes em relação ao objeto do mesmo e substitui todos os acordos verbais e escritos anteriores entre as Partes sobre este assunto, (ii) é vinculatório e beneficia as Partes Contratantes e seus respectivos sucessores legais e (iii) pode ser elaborado em várias cópias, as quais formam em conjunto o mesmo documento.-----

12.2. No caso de uma autoridade judicial ou administrativa verificar que uma disposição deste Contrato é ilegal, inválida ou inexequível, esta invalidade ou inexequibilidade é sem prejuízo das demais disposições do presente Contrato, que permanecem em pleno vigor e efeito.-----

12.3. As disposições das cláusulas 7, 8 e 12-3 sobreviverão após a expiração ou rescisão do Contrato.

Assinado por (assinatura ilegível), Licenciante e (assinatura ilegível), Licenciada. -----

Anexos: 1: Repertório / Repertório Excluído - 2:



ALOYSIO DE MORAES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS

Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

Serviços - 3: Taxas -----

ANEXO 1: REPORTÓRIO

(Salvo menção em contrário, a lista refere-se a
direitos mecânicos) -----

Titulares de direitos diretos representados pela
Licenciante no Território: -----

- AN Ferreira Produções Artísticas - CNPJ:
04.877.607/0001-96; -----

- Arco-Íris Promoções Artísticas Ltda. - CNPJ:
01.935.0001-25; -----

- Bandeirante Editora Musical Ltda. - CNPJ:
60.857.133/ 0001-00; -----

- Biá Biá Produções Artísticas Ltda. - CNPJ:
04.177.755/0001-17; -----

- Cambuca Music Prod. Artísticas Ltda (Cambuca) -
CNPJ: 07.524.873/0001-42; -----

- Cid Edições e Promoções Ltda. CNPJ: 42.294.017/
0001-49; -----

- Copacor Edições Musicais Ltda. - CNPJ: 00.081.123/
0001-02; -----

- Doralice Produções Ltda. - CNPJ: 002.670.307/
0001-25; -----

- J. Loureiro Adm. Musical Ltda. - CNPJ:
30.119.192/0001-10; -----



ALOYSIO DE MORAES

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS**

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

- Leblon Musical Ltda. - CNPJ: 60.857.133/0001-60;
 - Musart Music Grav. e Ed. Mus. Ltda. - CNPJ:
02.411.102/0001-25; -----
 - Parceria Quântica Produções Ltda. - CNPJ:
03.311.323/ 0001-94; -----
 - Quebra Coco Edições Musicais Ltda Me - CNPJ:
011.111.069/0001-55 -----
 - Sonocom Grav. e Edições Musicais Ltda. - CNPJ:
04.028.236/0001-97; -----
 - Todamérica Edições Ltda. -CNPJ:33.526.294/0001-49;
 - Oi Lua Produções Artísticas Ltda. - CNPJ:
03.374.542/0001-12-----
 - Lobo Music Produções Artísticas Ltda. - CNPJ:
01.513.495/0001-15; -----
 - Feminina Edições Musicais ME - CNPJ: 30.525.042/
0001-07; -----
 - Wallyx Produções Artísticas Ltda ME - CNPJ:
12.131.941/0001-43; -----
 - Editora Musical Panttanal Ltda. -----
- Sociedades coletoras estrangeiras e seus países representados pelo Licenciador no Território: -----
- ACDAM (Cuba); -----
 - ACUM (Israel); -----
 - AEP1 (Grécia);-----
 - AGADU (Uruguai);-----



ALOYSIO DE MORAES

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS

Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro

Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

- APDAYC (Peru); -----
- AUSTRO Mechana (Áustria); -----
- CASH (Hong Kong); -----
- FONOPERU (Peru); -----
- GEMA (Unilateral / GEMA) (Alemanha);-----
- HARRY Fox (Estados Unidos da América);-----
- JASRAC (Japão); -----
- MESAM (Turquia);-----
- NCB (Dinamarca);-----
- SACM (México); -----
- SACVEN (Venezuela); -----
- SADAIC (Argentina); -----
- SAYCO (Colômbia); -----
- SCD (Chile);-----
- SGAE (BUMA / STEMRA) (Espanha); -----
- SIAE (Unilateral P / SIAE) (Itália);-----
- SODRAC (Canadá); -----
- SPA (Portugal); -----
- SUISA (Suíça).-----

ANEXO 2: SERVIÇOS

1. O "Free Streaming Service" significa: (i) oferta de serviço "on demand" financiada por propaganda, livre de taxas, somente streaming de música (não downloads amarrados), com propaganda por áudio e



ALOYSIO DE MORAES

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS**

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

"display", em qualquer dispositivo (tanto portátil como não portátil) de forma ilimitada para cada usuário registrado e (ii) rádios no Território. -----

2. "Deezer Premium Service" significa o serviço de assinatura mensal oferecendo streaming de música "on demand" sem propaganda, acessível em todos os dispositivos não portáteis, mas, com não mais de um único stream em um dado momento; assinantes não são autorizados a prosseguir para um download amarrado.

3. Deezer Premium + Service significa o serviço de assinatura mensal que oferece streaming de música on demand sem propaganda, acessível em dispositivos não portáteis e/ou em dispositivos portáteis, porém download amarrado é autorizado em não mais de 4 dispositivos por cada assinante e com não mais de um streams em um dado momento. -----

4. "Deezer Premium Elite Service" significa o serviço de assinatura mensal que oferece os mesmos recursos que o Deezer Premium + Service e dando a possibilidade do assinante ouvir faixas em alta definição exclusivamente no Site (formato lossless). -----

ANEXO 3: TAXAS

Como aqui usado, a "Fatia de Mercado da



ALOYSIO DE MORAES

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS**

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

Licenciante" é o número de streams e execuções em um certo mês do Repertório (e levando em conta a quota de direitos sobre cada obra musical do Repertório) através de cada um dos Serviços, dividido pelo número total de streams e execuções em todas as obras musicais através de cada referido serviço durante esse mês.-----

1. Para o Free Streaming Service, a Licenciada pagará à Licenciante:-----

- 8% das receitas geradas pelo serviço Free Streaming prorrateadas para a Fatia do Mercado da Licenciante.-----

Como usado aqui, "Receitas geradas" significa todos os montantes recebidos pela Licenciada da venda de inventário de publicidade no serviço gratuito de streaming, menos quaisquer impostos brasileiros aplicáveis, menos abatimentos e descontos e taxas de agência.-----

2. Para o Deezer Premium Service, a Licenciada deverá pagar à Licenciante:-----

- 8% das Receitas geradas pela Deezer Premium Service prorrateados à Fatia de mercado.-----

Como usado aqui, as "Receitas geradas pelo Deezer Premium Service" significa todos os montantes recebidos pela Licenciada de



ALOYSIO DE MORAES

**TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS**

**Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro**

Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

TRADUÇÃO Nº 78803-17

assinantes em relação ao Deezer Premium Service, menos quaisquer impostos aplicáveis, quando aplicáveis, menos as comissões devidas pela Licenciada a seus parceiros de afiliação e do sistema de faturamento integrado. -----

3. Para o Deezer Premium + Service, a Licenciada deverá pagar à Licenciante:-----

- 8% das receitas geradas pela Deezer Premium + Service prorratedas à Fatia do Mercado da Licenciante. -----

Tal como aqui usado, as "Receitas geradas pelo Deezer Premium + Service" significa às quantias recebidas pela Licenciada de assinantes no que diz respeito ao serviço Deezer Premium + Service, menos quaisquer impostos aplicáveis no Brasil e, quando aplicáveis, menos as comissões devidas pela Licenciada aos seus parceiros de afiliação e parceiros do sistema de faturamento integrado. -----

4. Para o Deezer Premium Elite Service, a Licenciada deverá pagar à Licenciante:-----

- 8% das Receitas geradas pela Deezer Premium Elite Service, proporcional à Fatia do Mercado da Licenciante. -----

Como aqui usado, as "Receitas geradas



ALOYSIO DE MORAES
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL JURAMENTADO
IDIOMA INGLÊS
Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais, Juramentados, no Estado do Rio de Janeiro
Bacharel em Ciências Jurídicas pela Faculdade Federal do Rio de Janeiro

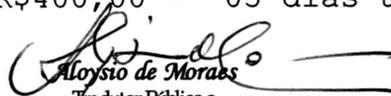
TRADUÇÃO Nº 78803-17

pelo Deezer Premium Elite Service" significa todos os montantes recebidos pela Licenciada dos assinantes com relação ao Deezer Premium Elite Service, menos quaisquer impostos brasileiros aplicáveis e, quando aplicável, menos as comissões devidas pela Licenciada aos seus parceiros de afiliação e parceiros do sistema de faturamento integrado. -----

NADA MAIS ME FOI SOLICITADO TRADUZIR, DO QUE DOU FÉ. POR TRADUÇÃO CONFORME. -----

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2017

Emolumentos: R\$400,00 - 05 dias úteis.



Tradutor Público e
Intérprete Comercial
CPF 006.474.897-91 - ISS 55301400
INFS 17.902.21505/04